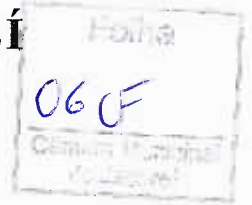




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PDL nº 09/2023 - Projeto de Decreto Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a instituição de Sessão Solene de "Honra ao Mérito".

PARECER Nº 233.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo.
Dispõe sobre a instituição de Sessão Solene de "Honra ao Mérito". Art. 30, I, CF. Art. 96 *caput* e parágrafo único, do NRI.
Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, pelo qual se busca **dispor sobre a instituição de Sessão Solene de "Honra ao Mérito"**.

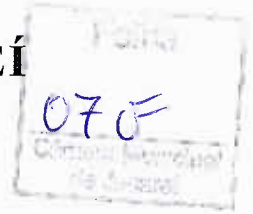
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é **homenagear o patrimônio imaterial da cidade**.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



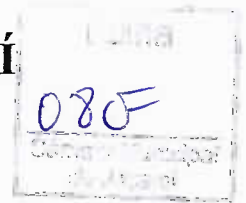
2. A matéria elencada no presente PDL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito.**
3. O art. 96 e seu parágrafo único do Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí - NRI, assim estabelece: "***Art. 96. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente. Parágrafo Único. Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito.***"
4. Quanto ao mérito do presente PDL, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.
5. Em relação ao disposto no parágrafo único, do art. 2º, do PDL, **entendemos, salvo melhor juízo, que o parágrafo 3º, do art. 153, do NRI não deverá ser aplicado, posto que o objeto da presente propositura é a realização de uma sessão solene de "Honra ao Mérito", com homenageados da Paróquia. Assim sendo, apenas a tramitação legislativa deverá obedecer ao parágrafo 5º, do art. 153, do NRI, sendo a publicação do PDL e a votação sigilosas até a proclamação do resultado, protegendo-se, assim, a identidade das pessoas ali indicadas, no caso de uma possível reprovação do Projeto.**
6. Portanto, não vislumbramos, **por ora**, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PDL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação, em obediência aos dispositivos do NRI.**

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 26 de setembro de 2023

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

De acordo.
26/09/23

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933